

contribuição dos diversos Estados aderentes, para as despesas dessa Associação e dos seus órgãos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*A. Freire de Andrade*.

LEI N.º 273

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção, assinada em Lisboa em 29 de Outubro de 1913, para o estabelecimento das comunicações telefónicas entre a província de Angola e o Congo Belga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*A. Freire de Andrade*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

LEI N.º 274

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o acto adicional à Convenção Telegráfica de 18 de Janeiro de 1912, entre Portugal e a Bélgica, assinado em Lisboa a 3 de Dezembro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*A. Freire de Andrade*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 735

Tornando-se necessário reforçar a dotação destinada

às despesas vinícolas no capítulo 3.º do orçamento da despesa no Ministério do Fomento para 1913-1914, o havendo disponibilidades na verba consignada no mesmo capítulo para ajudas de custo e despesas de transportes: lei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 37.º para o artigo 43.º, referido capítulo, a quantia de 2.775\$24, devendo, no desenvolvimento do aludido orçamento, adicionar-se à verba de 2.500\$, inscrita para abono de ajudas de custo e despesas de transporte da comissão de viticultura duriense e posto de Barqueiros, 1.814\$, e à dotação de 1.500\$, para idêntico abono às comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas, 961\$24.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Julho, e publicado em 5 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Julho de 1914).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Errata

No artigo 52.º da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública, *Diário do Governo* n.º 127, de 28 de Julho último, onde se lê, p. 573 (Universidade de Coimbra): «escriturário da escola de farmácia, 320\$ de categoria e 40\$ de exercício», deve ler-se: «320\$ de categoria e 60\$ de exercício»; e na mesma página (Universidade de Lisboa), onde se lê: «continuo, 200\$ de categoria e 60\$ de exercício», deve ler-se: «200\$ de categoria e 40\$ de exercício».